

Município: São Pedro dos Ferros

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072338

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, exercício de 2018, que retornaram a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, conforme arquivos SGAP n. 2176439 e 2196451, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, foi efetuada a presente análise. Conforme análise, verificou-se que não foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas quanto:

1 - que o Município de São Pedro dos Ferros, procedeu a abertura de Créditos Suplementares, no valor de R\$1.357.530,26, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64;

2 - que embora o montante das despesas empenhadas, pelo Município de São Pedro dos Ferros, não tenha superado o total dos créditos concedidos, em um exame analítico dos Créditos Orçamentários, constatou-se realização de despesa excedente pelo Poder Executivo, no valor de R\$1.195.781,40, contrariando o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c o § único do art. 8º da LC n. 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de São Pedro dos Ferros, exercício de 2018, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se, entretanto, que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 19/03/2021
Clovis Soares de Macedo
Analista de controle Externo
TC- 1570-6

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 000142

Receita Prevista e Despesa Fixada: 26.482.947,45

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	000142	25/10/2017	1,00	0,00	0,00	
Total				0,00	0,00	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei aumento Percentual	150	03/05/2018		0,00	0,00	0,00
Lei Aumento Percentual	158	10/10/2018		4.237.271,59	4.298.769,40	61.497,81
Total						61.497,81
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	000159	30/11/18		1.371.500,00	1.294.932,45	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						61.497,81

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	5.593.701,85
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	5.593.701,85

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 61.497,81 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento:

Foi apontado pelo Órgão Técnico, na análise inicial, que o Município de São Pedro dos Ferros, procedeu a abertura de Créditos Suplementares, no valor de R\$1.357.530,26, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Defesa:

Em breve relato, conforme arquivo SGAP n. 2176439 e 2196451, o Sr. Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, exercício de 2018, esclareceu que... Na correção do erro formal noticiado, foi promulgado o Decreto Municipal nº 39, de 28 de julho de 2020, atestando a ocorrência de erro no preâmbulo do Decreto Municipal nº 0012/2018 que o vinculava a Lei Municipal que autorizava abertura de créditos de suplementação exauridos nos meses de setembro e outubro de 2018 (Decretos nº 10 e 11/18) e corrigindo o texto para esclarecer que sempre esteve vinculado à lei autorizadora nº 159, de 30 de novembro de 2018, que autorizou a suplementação do citado decreto, feita no primeiro dia útil subsequente à sua promulgação (dia 03/11/2018).

Por se tratar de erro material no corpo do texto do Decreto 12/2018 e que ocasionou o erro formal no sistema SICOM deste Tribunal, perceptível na análise crítica e cronológica dos atos (leis e decretos municipais), a sua correção pode ser feita a qualquer tempo, sendo, portanto, o Decreto Municipal nº 39, de 28 de julho de 2020 documento hábil para retificar e registrar a ocorrência do citado erro.

Encaminhou os demonstrativos, conforme arquivos SGAP peças n. 40 a 63, para justificar suas alegações.

Por fim, solicitou aprovação das contas municipais do exercício de 2018 com ressalvas, nos termos do art. 48, inciso II c/c art. 50 da Lei Orgânica do TCEMG.

Análise:

O Município reenviou os dados da Execução Orçamentária, Patrimonial e Financeira novamente, por meio do sistema SICOM, conforme despacho do Exmo. Conselheiro Relator, arquivo SGAP n. 2188528 e demonstrativo do Resumo de Envio das Remessas-AM (ver maio a dezembro), anexado a este reexame.

Vale lembrar que já houve um reexame desse processo, em cuja conclusão da análise foi pela rejeição das contas de governo.

Observa-se que, com o reenvio dos dados pelo sistema SICOM não foi sanada a irregularidade apontada

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338**Exercício: 2018****2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

inicialmente, porém, o valor que era de R\$1.357.530,26 passou a ser R\$61.497,81 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Vale destacar que, a autorização para abertura de Créditos Suplementares constante da Lei n. 159 no valor de R\$1.371.500,00, cujos créditos abertos foram de R\$1.294.932,45 não pode ser utilizada para cobrir abertura de créditos da LOA no valor de R\$4.237.271,59, dos quais foram abertos créditos no valor de R\$4.298.769,40.

Por isso, o valor a descoberto de R\$61.497,81 da LOA e demais autorizações decorrentes do aumento de percentuais.

Observa-se também que, com o reenvio dos dados pelo sistema SICOM foi aberto o valor de R\$1.100,00 de Crédito Especial sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Ocorre, entretanto que, reportando ao princípio orçamentário da ANUALIDADE (MCASP 8ª edição, pág. 33), entende este Órgão Técnico não ser adequado regularizar a execução orçamentária de um determinado exercício em exercícios posteriores, por meio de decretos, após o encerramento do período financeiro.

Nesse sentido, este Tribunal já deliberou pela impossibilidade de correção da execução orçamentária após o encerramento do exercício financeiro, conforme julgados nos Pedidos de Reexames n. 1054238 e 1031647, entre outros.

Assim, as justificativas do Defendente e os documentos juntados aos autos não foram suficientes para afastar a irregularidade apontada no exame inicial.

Conclusão:

Desta forma, conclui-se que foram abertos Créditos Suplementares sem autorização legislativa, não atendendo ao disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64, permanecendo a irregularidade apontada na inicial.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
000157	19/09/2018		75.000,00	76.100,00	1.100,00
Créditos Especiais Irregulares					1.100,00

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	76.100,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	76.100,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.100,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

A Lei n. 157 autorizou Crédito Especial ao orçamento, porém, o Decreto n. 009, vinculado a ela, abriu Crédito Suplementar. Nesse caso, considerou-se o decreto como Crédito Especial.

Tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2019, na qual estabeleceu no §7º do art. 1º que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Créditos Concedidos (A):..... R\$26.482.947,45

Créditos Irregulares (B):..... R\$1.100,00

Materialidade dos créditos abertos irregularmente $[C = (B/A) \times 100]$:.....0,004%

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância dos créditos abertos irregularmente, afasta-se o apontamento.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	5.048,34	0,00	0,00	274.000,00	265.333,00	8.667,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	125.430,00	0,00	0,00	317.586,10	186.264,10	131.322,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	92.472,34	0,00	0,00	59.988,10	76.493,11	0,00	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	101.241,72	0,00	0,00	3.065.357,15	2.307.185,18	758.171,97	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	126.432,65	0,00	0,00	64.022,93	58.522,42	5.500,51	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.230,90	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Considerações:

Permanece inalterada a análise inicial.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	30.259,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	523,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	10.917,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.753,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	8.202,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	175.018,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	42.122,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.770,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	78.383,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	489.092,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.990,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	47.949,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	1.247,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	607,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Considerações:

Permanece inalterada a análise inicial.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
26.482.947,45	18.326.118,48	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 1.195.781,40, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento:

O Órgão Técnico apontou, em sua análise inicial, que embora o montante das despesas empenhadas, pelo Município de São Pedro dos Ferros, não tenha superado o total dos créditos concedidos, em um exame analítico dos Créditos Orçamentários, constatou-se realização de despesa excedente pelo Poder Executivo, no valor de R\$1.195.781,40, contrariando o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c o § único do art. 8º da LC n. 101/2000.

Defesa:

Em breve relato, conforme arquivo SGAP n. 2176439 e 2196451, o Sr. Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, exercício de 2018, esclareceu que...ζ Na correção do erro formal noticiado, foi promulgado o Decreto Municipal nº 39, de 28 de julho de 2020, atestando a ocorrência de erro no preâmbulo do Decreto Municipal nº 0012/2018 que o vinculava a Lei Municipal que autorizava abertura de créditos de suplementação exauridos nos meses de setembro e outubro de 2018 (Decretos nº 10 e 11/18) e corrigindo o texto para esclarecer que sempre esteve vinculado à lei autorizadora nº 159, de 30 de novembro de 2018, que autorizou a suplementação do citado decreto, feita no primeiro dia útil subsequente à sua promulgação (dia 03/11/2018). Por se tratar de erro material no corpo do texto do Decreto 12/2018 e que ocasionou o erro formal no sistema SICOM deste Tribunal, perceptível na análise crítica e cronológica dos atos (leis e decretos municipais), a sua correção pode ser feita a qualquer tempo, sendo, portanto, o Decreto Municipal nº 39, de 28 de julho de 2020 documento hábil para retificar e registrar a ocorrência do citado erro.ζ

Encaminhou os demonstrativos, conforme arquivos SGAP peças n. 40 a 63, para justificar suas alegações.

Citou o Processo n. 987614 de Bom Repousa para corroborar suas alegações de erro de forma, arquivo SGAP n. 2196451.

Por fim, solicitou aprovação das contas municipais do exercício de 2018 com ressalvas, nos termos do art. 48, inciso II c/c art. 50 da Lei Orgânica do TCEMG.

Análise:

O Município reenviou os dados da Execução Orçamentária, Patrimonial e Financeira novamente, por meio do sistema SICOM, conforme despacho do Exmo. Conselheiro Relator, arquivo SGAP n. 2188528 e demonstrativo do Resumo de Envio das Remessas-AM (ver maio a dezembro) anexado a este reexame.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Vale lembrar que já houve um reexame desse processo, em cuja conclusão de análise foi pela rejeição das contas de governo.

Observa-se que, com o reenvio dos dados pelo sistema SICOM não foi sanada a irregularidade apontada inicialmente.

Conforme apontado pela Assessoria do SICOM... é importante observar que, de fato, parece ter havido erro de redação e na consolidação de dados por parte do Município, visto no próprio relatório anexado pela CACGM, peça n. 16, a lei n. 159/2018 aparece com o valor de autorização correspondente à R\$ 1.371.500,00 (um milhão trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais), mas nenhum decreto vinculado. Assim, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que deve esta Relatoria autorizar a substituição do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018, para que o Município possa retificar os dados encaminhados no arquivo Alterações Orçamentárias - AOC, vinculando o Decreto n. 12/2018 à lei n. 159/2018.

Segundo o Defendente... Ocorre, Excelências, que, como declara o responsável contábil técnico do Executivo Municipal no período em referência (ANEXO 20 - TERMO DE DECLARAÇÃO do CONTADOR RESPONSÁVEL), há uma incompatibilidade de informação no sistema que, não se sabe determinar, é impossível ao Município alterar. A incompatibilidade de informação se refere ao Decreto nº 0012/2018 referente a valor de suplementação de R\$ 1.294.932,45, que no sistema está vinculado à Lei Municipal nº 158, de 19 de setembro de 2020.

Assim, o Órgão Técnico efetuou o confronto do demonstrativo do SICOM de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, que apresenta um valor a descoberto de R\$1.195.781,40, com o Decreto n. 012/2018 que abriu Crédito Adicional ao orçamento no valor de R\$1.294.932,45.

Ressalta-se que o Decreto n. 012 não elencou as despesas até o nível de Fonte de Recursos, apenas até o Elemento de Despesa. Portanto, o confronto se deu até o nível de Elemento de Despesa.

Em relação a apuração realizada por esta Unidade Técnica na Função 10-Saúde, permaneceu a irregularidade no valor de R\$160.363,20, visto que as dotações acrescidas pelo decreto não são as mesmas do demonstrativo de Créditos Excedentes do SICOM.

Em relação a Função 12-Ensino, retifica-se a irregularidade de R\$180.363,06 para R\$133.341,06 referentes as dotações 3390.39 e 4490.51 (R\$21.022,00 + R\$26.000,00), respectivamente.

Em relação a Função 04-Administração, permanece a irregularidade no valor de R\$10.657,00.

Em relação a Função 15-Urbanismo, retifica-se a irregularidade de R\$418.840,71 para R\$5.133,76 referente a dotação 4490.51 (R\$413.706,95).

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Em relação a Função 26-Transporte, retifica-se a irregularidade de R\$425.557,43 para R\$406.557,43 referente a dotação 3390.39 (R\$19.000,00).

Demonstrativo de apuração das despesas excedentes anexado a este reexame.

Ocorre, entretanto que, reportando ao princípio orçamentário da ANUALIDADE (MCASP 8ª edição, pág. 33), entende este Órgão Técnico não ser adequado regularizar a execução orçamentária de um determinado exercício em exercícios posteriores, por meio de decretos, após o encerramento do período financeiro.

Nesse sentido, este Tribunal já deliberou pela impossibilidade de correção da execução orçamentária após o encerramento do exercício financeiro, conforme julgados nos Pedidos de Reexames n. 1054238 e 1031647, entre outros.

Assim, as justificativas do Defendente e os documentos juntados aos autos não foram suficientes para afastar a irregularidade apontada no exame inicial.

Conclusão:

Posto isto, este Órgão Técnico conclui que não foi sanada a irregularidade apontada na análise inicial, quanto a realização de despesa excedentes aos créditos concedidos, contrariando o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988, permanecendo o apontamento da inicial.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Município: São Pedro dos Ferros
Nº do Processo: 1072338

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Considerações:

Permanece inalterada a análise inicial.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.